

SEÇÃO I – ATOS NORMATIVOS**ATOS DA DIREÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS****PORTARIA Nº 511/2024/SEI-CEMADEN DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o processo de aprovação de programas e projetos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN.

A DIRETORA SUBSTITUTA do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeada por meio da Portaria nº 281, de 30 de abril de 2015, publicada na Seção 2 do DOU nº 82 de 04 de maio de 2015, no uso da competência atribuída no artigo 26, Anexo, da Portaria MCTI nº 7.053, de 24 de maio de 2023, publicada no DOU nº 99, Seção I, de 25 de maio de 2023, **CONSIDERANDO:**

- Que o CEMADEN é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, na forma do disposto no Decreto nº 11.334, de 1º de janeiro de 2023;
- Que o CEMADEN é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Que, conforme disposto na Política de Inovação do CEMADEN, por meio do artigo 20 da Portaria nº 490/2024/SEI-CEMADEN, de 26 de julho de 2024, as iniciativas, os programas e os projetos deverão estar organizados na forma de um conjunto racionalmente planejado e ordenado de acordo com as competências institucionais e regimentais do CEMADEN, constituindo-se em um Portfólio de Programas e Projetos;
- Que o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é o agente responsável pelo apoio à gestão de política institucional de inovação do CEMADEN (conforme art. 22 da Portaria nº 490/2024/SEI-CEMADEN, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política de Inovação do CEMADEN);

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras e os procedimentos para encaminhamento, avaliação e aprovação das propostas de programas e projetos apresentadas ao CEMADEN para inclusão em seu portfólio.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS UTILIZADOS E DA JUSTIFICATIVA**

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

1. Programa – um conjunto de projetos gerenciados de modo coordenado, visando a obtenção de benefícios que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;
2. Projeto institucional – um conjunto de ações racionalmente planejadas e ordenadas, dentro das competências institucionais e regimentais da ICT, e que são executadas segundo os objetivos e as diretrizes da sua política de inovação, como medida de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo

nacional e regional do País (cf. *Guia Prático para Formatação de Processo Administrativo para Execução de Projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta*, elaborado pela Consultoria Jurídica da União no Município de São José dos Campos CJU/SJC/CGU/AGU em 2021, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/consulta/guia-pratico-projetos-de-cti-e-processo-confeccao.pdf>);

3. Operação – a produção contínua de produtos e/ou serviços;
4. Portfólio – um conjunto de projetos, programas e operações gerenciados em grupo para alcançar objetivos estratégicos.

Art. 3º - A formalização dos procedimentos a serem seguidos visa dar transparência e agilidade ao processo de aprovação de novos programas e projetos do CEMADEN.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 4º - Novos projetos ou programas devem ser identificados, formalizados e propostos por servidor(a) público(a) do CEMADEN, que se constituirá em proponente.

Art. 5º - A primeira fase a ser cumprida é a de identificação de informações e estudos que embasarão a proposição da proposta e da equipe interna participante.

Art. 6º - A proposta deverá ser formalizada em processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio do preenchimento de dois documentos distintos que permitam aferir:

1. o descritivo do projeto, envolvendo o prazo estimado da sua execução, as etapas, a estimativa de recursos necessários, relacionamento com objetivos e diretrizes da sua Política de Inovação do CEMADEN, dentre outros; e

2. o planejamento da execução do projeto, que deve compreender os estudos que amparam o desenho do projeto, as eventuais relações jurídicas que deverão ser formalizadas (aquisições de bens ou de serviços, parcerias, necessidade de suporte administrativo/financeiro de sua fundação de apoio), fonte(s) de financiamento do projeto, definição de pesquisadores/tecnologistas/analistas que façam parte da equipe, assim como bolsistas, inventores independentes, dentre outros.

§ 1º Modelos referentes a esses dois tipos de documento são disponibilizados no SEI, sob a denominação CEMADEN – Documento Descritivo do Projeto e CEMADEN – Planejamento da Execução do Projeto, sendo sua utilização recomendada, mas não obrigatória.

§ 2º Caso os modelos de referência não sejam utilizados, as mesmas informações requeridas deverão ser apresentadas pelo proponente.

§ 3º Em relação aos dados de equipe, caso ela seja composta por integrantes de diferentes áreas do CEMADEN, consulta prévia formal às respectivas áreas deverá ser realizada sobre a possibilidade de envolvimento do profissional no projeto conforme a carga horária planejada.

Art. 7º - A proposta formalizada deverá ser submetida à Coordenação-Geral ou à Coordenação à qual o(a) proponente estiver vinculado(a), que avaliará a proposta e apresentará uma manifestação, assinada pelo(a) titular da área, sobre mérito e pertinência do novo projeto ou programa.

Art. 8º - Caso a proposta seja rejeitada pelo(a) Coordenador(a)-Geral ou Coordenador(a), uma manifestação de não-aprovação deverá ser incluída no processo, com justificativa da não aprovação,

incluindo subsídios, direcionando o processo a ações de aprimoramento da proposta ou para seu arquivamento.

Art. 9º - Caso o(a) Coordenador(a)-Geral ou Coordenador(a) aprove a proposta, a manifestação de encaminhamento deverá ser enviada à Direção, devendo conter as seguintes disposições:

I – que a área tem ciência, concorda com a proposta e apoiará, quando não houver disponibilidade de recursos providos por outras fontes, a alocação de recursos humanos, laboratoriais, de transportes, passagens e diárias demandados pela proposta, quando disponíveis e aprovados pela Direção, e que estiverem sob sua gerência quando a iniciativa entrar em execução;

II – que a proposta é coerente e está alinhada com a Missão e objetivos estratégicos do CEMADEN;

III – que a proposta tem condições técnicas e de infraestruturas para ser executada;

IV – que a proposta tem alinhamento com o Plano Diretor do CEMADEN;

V – que a proposta está aprovada na área e apta a ser analisada pelo NIT/CEMADEN.

VI – que a proposta deverá considerar que caso o projeto seja aprovado o(s) servidor(es) envolvido(s) não poderá(ão) ter tempo de dedicação que comprometa atendimento de outras demandas institucionais.

Art. 10 – O (a) proponente encaminhará o processo para análise e manifestação do NIT/CEMADEN, após a aprovação de sua Coordenação nos termos do Art. 9, que analisará aspectos relacionados ao atendimento da Política de Inovação do CEMADEN e emitirá parecer contendo as seguintes disposições:

I – que reitera a adequação da proposta à Missão do CEMADEN e seu alinhamento às normas regimentais e ao Plano Diretor;

II – que a inovação identificada na proposta é coerente aos eixos apresentados na Política de Inovação do CEMADEN;

III – que os indicadores de acompanhamento da inovação são adequados, podendo propor eventuais adequações;

IV – que estão previstas na proposta formas de proteção de direito de autor e/ou propriedade intelectual relativas à inovação potencial a ser alcançada;

V - que a proposta está considerada apta para aprovação da Direção do CEMADEN.

Art. 11 – A Direção do CEMADEN, munida de todas as informações e pareceres sobre a proposta de novo projeto, emitirá ato autorizativo de aprovação e início de execução do projeto, bem como de sua inclusão no portfólio oficial de iniciativas do CEMADEN.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEMADEN.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

(assinado eletronicamente)
REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
Diretora-Substituta do CEMADEN